



## ATO INFRACIONAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS: PROPOSTA DE INTERVENÇÃO DE ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL

*Luana Maiara Echhardt<sup>1</sup>, Maria Graciela Alves de Lima<sup>2</sup>, Ane Bárbara Voidelo<sup>3</sup>, Edyane Silva de Lima<sup>4</sup>*

**RESUMO:** Após levantamento de dados acerca do serviço de medidas socioeducativas no município de Assis Chateaubriand/PR, apresentamos os resultados parciais da proposta de pesquisa qualitativa correlata ao ato infracional. Decorrendo desse levantamento quantitativo em proposta de intervenção de estágio supervisionado em serviço social junto ao equipamento público Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Ponderamos que somente em 2014, no município pesquisado que tem seu contingente populacional de 33.025 habitantes (IBGE, 2010), foram atendidos 63 casos de adolescente que cometeram algum tipo de ato infracional. Visando prevenir o acometimento desses atos e contribuir para a diminuição do índice, propomos a realização de trabalho educativo junto a 3 (três) colégios estaduais situados nos bairros onde foram registrados os maiores número de ato infracional. Esperamos que através da informação ao/a adolescente, possa reduzir o número de acometimento de ato infracional e possibilitar uma reflexão crítica dos/as mesmos/as a respeito das consequências oriundas desse processo que acarreta em prejuízos que ultrapassam a dimensão legal, mas que rebatem na vida cotidiana do/a adolescente como o estigma de adolescente em conflito com a lei que infelizmente observamos em nossa sociedade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ato Infracional; Prevenção; Projeto de intervenção.

### 1 INTRODUÇÃO

Considerando que o processo educativo se relaciona intimamente com o contexto social, sendo essencial para os adolescentes obterem a informação de que estão presentes na perspectiva da proteção integral de um sujeito de direito. A lei 8.069/1990 dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e define como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar e viabilizar os direitos fundamentais a criança e ao adolescente (BRASIL, 1990).

Toda criança e adolescente merece atenção especial, sem distinção de raça, credo, gênero, classe social e independente da situação na qual se encontra, devendo tal atendimento ser realizado de maneira a satisfazer a plenitude dos direitos. Entretanto, segundo Hamoy (2007) os avanços da nova lei pouco têm sido materializados na prática, onde a realidade da infância e adolescência, no Brasil, ainda é marcada pelo trabalho infantil, baixo rendimento escolar, criminalidade, dentre outras expressões sociais, que passam a representar uma violação de direitos, além de desrespeito à dignidade da pessoa humana como seres em desenvolvimento.

Nesse cenário, destaque-se a criminalidade e suas expressões, gerando o envolvimento de adolescentes na prática de ato infracional (HAMOY, 2007), sendo este o ponto de discussão deste artigo, através do qual por meio de levantamento de dados quantitativos refletimos sobre as possibilidades de prevenção ao acometimento do ato infracional enquanto uma das intervenções profissionais do/a assistente social.

### 2 MATERIAL E MÉTODOS

Por meio de pesquisa qualitativa mediante levantamento bibliográfico e documental, compreendemos a demanda do serviço de medidas socioeducativas em meio aberto, desenvolvido no CREAS de Assis Chateaubriand no ano de 2014. E realizamos uma análise propositiva que embasa a proposta de intervenção do estágio supervisionado em serviço social.

Assim, apresentamos os resultados parciais dessa pesquisa que abrange dois momentos, sendo que primeiro se destina a compreender a realidade municipal, e o segundo, consiste em realizar proposta interventiva sobre a realidade pesquisada.

<sup>1</sup> Acadêmica do 4º ano de serviço social da UNIOESTE campus de Toledo/PR. luanaechhardt@hotmail.com

<sup>2</sup> Acadêmica do 4º ano de serviço social da UNIOESTE campus de Toledo/PR. grah.alves2011@hotmail.com

<sup>3</sup> Assistente Social e supervisora acadêmica. anebarbarav@hotmail.com

<sup>4</sup> Assistente Social e supervisora de campo. edyane.lima@bol.com.br

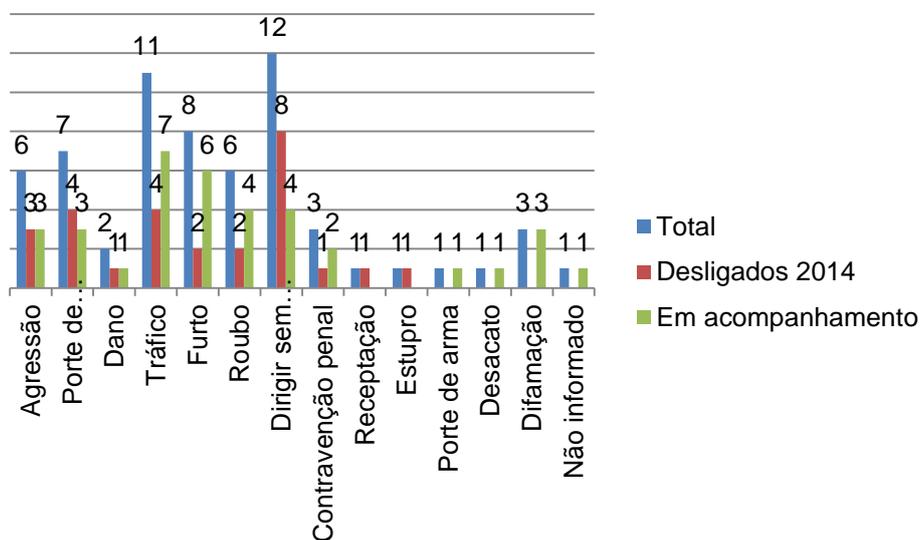


### 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

É incontestável que, o adolescente sendo vitimizador também é vítima da sociedade e não agente de atitudes fruto da sua própria personalidade. Como cita Volpi (1999) a prática do ato infracional não é incorporada como inerente a sua identidade, mas vista como uma circunstância de vida que pode ser modificada.

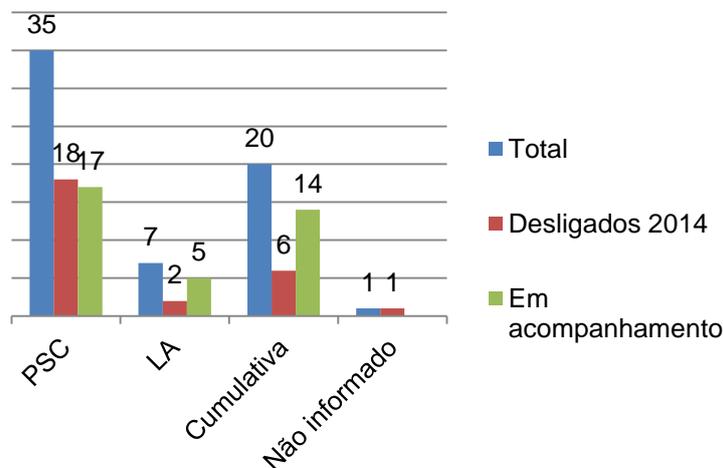
O adolescente não nasce infrator, ele se produz infrator e assim sendo, há possibilidade de modificação dessa realidade que é construída historicamente. Deve-se levar em consideração que quando criança seus direitos foram-lhe abstraídos e conforme vai crescendo e tornando-se adolescente percebe que não sofreu apenas carências materiais, mas também afetivas, que são itens de grande importância para a formação psicológica e moral de um indivíduo. Além de que, se o ambiente em que vive não for favorável ao seu desenvolvimento, provavelmente se envolverá com a criminalidade fermentada pela exclusão e marginalidade. “Os motivos que levam o adolescente a cometer ato infracional vão desde a influência dos amigos, ao uso de drogas, e até mesmo a pobreza.” (OLIVEIRA, et. al. (s/d), p. 03).

Somente em 2014, o CREAS de Assis Chateaubriand realizou atendimento a 63 casos de adolescentes que cometeram algum tipo de ato infracional, sendo os seguintes atos conforme o Gráfico 1:



**Gráfico 1 – Tipo de ato Infracional**  
**Fonte:** ASSIS CHATEAUBRIAND, 2014.

Tais atos resultaram na aplicação das seguintes medidas socioeducativas:



**Gráfico 2 – Medidas socioeducativas aplicadas**  
**Fonte:** ASSIS CHATEAUBRIAND, 2014.

Visando diminuir esses dados, a pretensão é desenvolver enquanto projeto de intervenção de estágio junto à profissional de serviço social do campo, ação que possa prevenir o cometimento de ato infracional. Para



tanto, propomos realizar palestras preventivas em 3 escolas, localizadas nos bairros com maior índice de ato infracional cometidos em 2014.

Vemos que

A prevenção é extremamente importante e único caminho para evitar que o adolescente esteja sujeito a situação de risco. Ela pode trazer resultados mais eficazes do que todas as ações posteriores ao ato, é preciso envolver o adolescente, a família e a sociedade em geral. A sociedade precisa entender que o adolescente não é apenas vitimizador, mas também vítima da realidade social, devido a negligência do acesso aos direitos garantidos pela lei (OLIVEIRA et. al. s/d, p. 09).

O/a assistente social tem por responsabilidade acompanhar a execução dessas medidas, e em cada caso, fazer um levantamento sobre os fatos que o/a levou a cometer o ato infracional, assim como a construção de um projeto de vida alternativo.

Através dessas palestras esperamos esclarecer sobre o Ato Infracional e as consequências posteriores ao seu cometimento; sobre os direitos e deveres dos/as adolescentes; possibilitando reflexão quanto à temática e prevenção do cometimento do ato infracional no município. Tendo previsão de início para Setembro de 2015.

#### 4 CONCLUSÃO

O Serviço Social, como uma das formas institucionalizadas de atuação nas relações entre os homens no cotidiano da vida social, tem como recurso básico de trabalho a linguagem. “[...] Trata-se de uma ação global de cunho socioeducativo ou socializadora, voltada para mudanças na maneira de ser, de sentir, de ver e agir dos indivíduos [...]” (IAMAMOTO apud HAMOY, 1992, p. 101).

Assim, a possibilidade de modificação da realidade consiste no pressuposto de que como ser histórico, o/a adolescente é fruto do meio em que convive das situações em que está exposto. A prevenção é a maneira mais eficaz para que o/a adolescente se encontre longe de inúmeras situações que o/a colocam em risco, já que há uma preocupação acerca da ineficácia na implementação de políticas socioeducativas, apresentadas pelas instituições que deveriam contribuir para a reinserção dos/as adolescentes na vida social, sendo necessárias medidas imediatas de reformulação completa dessas instituições.

Para tanto, esperamos que este projeto possa surtir resultados favoráveis quanto ao acesso a informação sobre o ato infracional e suas consequências, podendo refletir a longo prazo por meio de um trabalho contínuo, para a diminuição dos índices que acomete a realidade de Assis Chateaubriand/PR sobre o objeto de estudo.

#### REFERÊNCIAS

ASSIS CHATEAUBRIAND. Centro de Referência Especializado de Assistência Social. **Síntese do CREAS 2014**. Assis Chateaubriand/PR, 2014.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de jul. de 1990. 10. Ed. Atual e corrigida. São Paulo: Saraiva, 2000.

HAMOY, Ana Celina Bentes (Org.). **Direitos humanos e medidas socioeducativas: uma abordagem jurídico-social** - Belém: Movimento República de Emaús; Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA-EMAÚS), 2007. p. 107;108;112;129.

IAMAMOTO, Marilda. Renovação e conservadorismo. In: HAMOY, Ana Celina Bentes (Org.). **Direitos humanos e medidas socioeducativas: uma abordagem jurídico-social** - Belém: Movimento República de Emaús; Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA-EMAÚS), 1992. p.130.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010**. IBGE, 2014. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=410200&search=parana|assis-chateaubriand>> acesso em 22 de Agosto de 2015.

OLIVEIRA, Juliene Aglio de et.al. **Adolescente autor de ato infracional e as medidas sócioeducativas: Penalidade ou reintegração social**. S/d. Pg. 03-09.

VOLPI, M. (Org.) **O adolescente e o ato infracional**. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 1999.